

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

INGRIDY TAIS MOTTA

Ingridytais1999@gmail.com

Acadêmica do Curso de Ciências Econômicas/Unicentro

BRUNA FERNANDA DE LABERNARDA

brunafernandalabernarda@outlook.com

Acadêmica do Curso de Ciências Econômicas/Unicentro

SANDRA MARA MATUISK MATTOS (Orientadora)

[matuisks@gmail.com](mailto:matuisks@gmail.com)

Professora do curso de Ciências Econômicas/Unicentro

**Resumo:** A violência de gênero é a violência sofrida pelo fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição. Muitas mulheres encontram-se submissas ao sistema que lhe é imposto, faltando informação de seus direitos. A presente pesquisa tem como problema a violência contra a mulher e quais são as medidas legislativas associadas a esse tipo de delito? Tendo como objetivos a análise de como a legislação visualiza a violência que ocorre contra as mulheres, quais medidas são tomadas contra a prática desse delito e destacar como o conhecimento pode contribuir para mudar o cenário de violência em um país. A metodologia empregada foi por meio da pesquisa bibliográfica. Tendo como resultado que a violência ocorre em todos os tipos de classes sociais, independentemente da condição financeira, nenhuma mulher está imune de sofrer algum tipo de violência, ou violação dos seus direitos pelo motivo de ser do gênero feminino. E que muitos obstáculos culturais dificultam a autonomia feminina, muitas mulheres não denunciam por medo, submissão ou mesmo costume por dependência do sexo oposto, de onde muitas vezes parte a violência. É fundamental leis que amparem a mulher e que todos tenham conhecimento de seus direitos.

**Palavras-chave:** Mulher, gênero, legislação.**Área de submissão do artigo:** Macroeconomia**1. Introdução**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. O conceito sobre violência torna-se abrangente, não apenas do tipo "agressão física".

Para tanto, é preciso destacar que há dois tipos de violência comumente praticada contra mulheres que merecem destaque nesse estudo, a violência contra a mulher - é qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause danos, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

A violência de gênero é a violência sofrida pelo fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

Atualmente muitas mulheres encontram-se submissas ao sistema que lhe é imposto, muitas vezes falta de informação de seus direitos e como a legislação consegue amparar contra o seu agressor, ou mesmo por costume, esse segundo item é de todo o mais difícil de ser remediado, é intrínseco a pessoa.

A presente pesquisa tem como problema a violência contra a mulher e quais são as medidas legislativas associadas a esse tipo de delito?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como a legislação visualiza a violência que ocorre contra as mulheres. Tendo como objetivos específicos, destacar quais medidas são tomadas contra a prática desse delito e destacar como o conhecimento pode contribuir para mudar o cenário de violência em um país.

Esta pesquisa justifica-se na discussão que ocorre no mundo sobre violência, e por mais desenvolvido que o país seja ainda apresenta índices de violência, como se o ato em si fosse natural, e essa ideia de naturalidade do ser humano tende a ser extinta, para que enfim haja não só um crescimento e sim uma evolução da humanidade. Não se deve menosprezar ou negligenciar os direitos básicos de um ser humano por preconceito de gênero ou por falta de informação.

## 2. Fundamentação Teórica.

Esta pesquisa procura explicar os tipos de violência que ocorrem contra a mulher, que podem ser psicológicos, físicos ou emocionais.

Segundo dados da Revista Exame (2017), uma pesquisa feita pelo Datafolha, divulgada no dia internacional da mulher traz índices preocupantes com relação a violência praticada contra a mulher no Brasil. Tal pesquisa mostra que 22% das brasileiras sofreram ofensa verbal em 2016, ou seja, um total de 12 milhões de mulheres. Além disso, 10% das mulheres sofreram ameaça de violência física, 8% sofreram ofensa sexual, 4% receberam ameaça com faca ou arma de fogo, o que é mais assustador é que segundo a pesquisa entre as mulheres que sofreram violência, 52% se calaram. Apenas 11% procuraram uma delegacia da mulher e 13% preferiram o auxílio da família. Esse 52% que se calaram é um dado extremamente preocupante no que diz respeito a punição do delito e prevenção do mesmo. No ano de 2016 a cada hora, 503 mulheres sofrerão algum tipo de agressão.

Para Bicudo (1994), as agressões são naturais em um sistema econômico que beneficia somente um pouco da população, normalmente aqueles que têm mais recursos financeiros o que traz diferença social. Nesse sentido, a razão do silêncio por parte de mais de metade das mulheres que sofrem violência, é mais profundo e está ligado a uma questão econômica, social e cultural. Ainda segundo o autor, isso pode ter ocorrido pelo fato de que a população cresceu com falta de recursos, vivendo em locais não apropriados, onde há falta de políticas públicas direcionadas para esta população carente de recursos.

Porém, algumas medidas do poder legislativo foram criadas com o intuito de punir a violência praticada contra a mulher, por exemplo, a lei Maria da Penha - Lei 11340/06 | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Tal lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nos termos do § 8 do art. 226 da Constituição Federal de 1988 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. No seu Art. 2º prevê que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver

sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A punição para o agressor segundo o art. 20 é a prisão preventiva: Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Pùblico ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Nesse sentido a lei é clara quanto aos procedimentos e punições ao infrator. Contudo à críticas a lei, segundo Herman (2007):

A proteção da mulher, preconizada na [Lei Maria da Penha](#), decorre da construção de sua condição (ainda) hipossuficiente no contexto familiar, fruto da cultura patriarcal que facilita sua vitimação em situações de violência doméstica, tornando necessária a intervenção do Estado a seu favor [...] (HERMAN, 2007, p.38).

O fato de cada região ter sua própria cultura, não justifica a negligencia e não justifica a violência contra a mulher, o que não é viável como desculpa para os agressores. A lei mais divulgada e conhecida é a lei Maria da Penha. Porém, em sua totalidade é responsabilidade do Estado divulgá-la e torná-la conhecimento público, assim como aumentar as delegacias da mulher, e também as políticas públicas, inserindo no meio educacional uma nova forma ou cultura que influencie as pessoas a respeitar os direitos cumprindo-os conforme a legislação vigente.

### 3. Materiais e métodos

Este resumo expandido baseia-se em pesquisas bibliográficas, ajustada em temas sobre a violência contra a mulher, apoiada na utilização de materiais auxiliares, como artigos, livros, autores e também em pesquisas na internet, embasando-se em autores conceituados que falem com aprofundamento sobre o tema.

Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.”

### 4. Análise e Discussão

A violência tem ação preventiva quando é divulgado e é conhecido. A legislação que pune tais ofensas quanto ao direito das mulheres. A violência de gênero caracterizada por ações “machistas” podem ser dissolvidas na educação, onde é mais propício para se mudar a cultura de um país. Investir em educação é um dos melhores caminhos a ser seguido. As crianças são influenciadas facilmente pelo que aprendem e vivem dentro de casa, se há violência em sua casa, pode se acostumar com isto ou ficar com traumas por toda a vida. É neste contexto, que o estado pode intervir para mudar esta realidade dura de muitas famílias brasileiras, por meio de políticas públicas e pela educação. Ações devem ser realizadas em Instituições como escolas, trazendo muitos benefícios no requisito de conhecimento sobre o grande problema que é a violência, notadamente contra a mulher.

Mesmo com muitas propagandas em televisões a violência continua crescendo gradativamente, alguns dos fatos que podem explicar isso, é a desigualdade social como a de gênero, que decorre de fatos culturais e históricos em que indivíduos homens veem as mulheres como um ser inferior e submisso a eles, onde muitas vezes as mulheres acabam sofrendo caladas por medo de denunciar, pois muitas delas têm dificuldade de buscar o conhecimento nas leis que as defendem.

No entanto, percebe-se que é necessário maiores meios para conscientizar as pessoas, principalmente aqueles de baixa renda, pois mesmo existindo várias políticas públicas que ajudem nesse enfrentamento, elas passam por muitos desafios para se concretizarem, porque a maioria das pessoas não conhecem ou não sabem o que significa cada uma delas.

Muito já foi conseguido por meio de leis e políticas, mas sabe-se que muito ainda precisa ser feito para combater essas violências, e o estado tem o dever de conscientizar e formular constantemente maneiras de mudar a realidade vivida por muitas das mulheres brasileiras, para que finalmente possam ter segurança e garantias que estão contidas na Constituição Federal e que devem ser concretizadas.

## 5. Conclusões

O fenômeno da violência ocorre em todos os tipos de classes sociais, independentemente da condição financeira, nenhuma mulher está imune de sofrer algum tipo de violência, ou violação dos seus direitos pelo motivo de ser do gênero feminino.

Existem também obstáculos culturais que dificultam a autonomia feminina, visto que muitas mulheres não denunciam por medo, submissão ou mesmo costume por dependência do sexo oposto, de onde muitas vezes parte a violência.

Cabe enfim, a promoção do conhecimento sobre o tema para erradicar a violência e orientar as mulheres sobre seus direitos defendidos pela legislação.

## Referências

BICUDO, Hélio Pereira. **Violência: o Brasil sem maquiagem**. São Paulo: Editora Moderna, 1994.

CERVO, Amado Luiz., BERVIAN, Pedro Alcino., SILVA, Roberto da, **Metodologia Científica**. Disponível em <<http://fumec.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788576050476>>. Acesso em: 04 set. 2017.

**CONSULTOR JURÍDICO – CONJUR**. Marco na discriminação familiar contemporânea. Disponível em:<[constitucional.conjur.com.br/1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea](http://constitucional.conjur.com.br/1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea)>, acesso em: 02 set. 2017.

DAHLBERG, Linda L. KRUG, Etienne G. **Violência: um problema global de saúde pública**. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2006, vol.11, suppl., pp.1163-1178. ISSN 1413-8123. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232006000500007>. Acesso em: 30 ago. 2017.

HERMANN, Leda Maria. **Violência doméstica e os juizados especiais criminais**. São Paulo: Servanda, 2004.

**JUSBRASIL**. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

**REVISTA EXAME**. Os números da violência contra mulheres no brasil. Disponível em:<<http://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 29 ago.2017

RODRIGUES, Simone Maria. **Violência contra a mulher e estratégias para seu enfrentamento: uma revisão bibliográfica**. Vitória 2013. Disponível em:

<http://www.ucv.edu.br/fotos/files/VIOLENCIA%20CONTRA%20A%20MULHER%20E%20ESTRATEGIAS.pdf>. Acesso em: 29. ago. 2017.

VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: \_\_\_\_\_. **Cidadania e Violência**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Editora FGV, 2000. p. 11-20.